Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 9 de maio de 1968

LEI Nº 964 de 9 de maio de 1968

Dispõe sôbre construção de muros e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo terreno urbano não construido, ou com construção nos fundos sem mureta, deverá ser vedado com muro de tijolo / ou cimento, devendo a altura mínima, ser de 1,80 m. (um metro e oitenta centímentos).

Artigo 2º - Os muros de taipas existentes na zona urbana, deverão ser substituidos por muros de tijolos ou cimento.

Artigo 3º - O Departamento de Obras Públicas da Prefeitura, expedirá notificação para a construção ou reconstrução de muros, / com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, a cidade fica dividida em 1ª e 2ª zonas, sendo que a 2ª zona poderá ser subdividida, a critério do Executivo Municipal.

§ Único - A 1ª zona de que trata êste artigo fica delimitada pelas/ seguintes Ruas e Praças, compreendendo todos os seus lados: Praça Dr. Emílio Ribas, Ruas Dr. Campos Sales, Martin Cabral, Dr. João Romeiro, Gustavo de Godoy, Mateus Romeiro, Antonio de Pádua Costa, Athayde Marcondes, novamente Gustavo de Godoy, Paul Harris, Andradas, Francisco Glycério, Bicudo Leme, Prof. Benedito Cursino, Frei Maurício, novamente Francisco Glycério, Pinheiro da Silva, Marechal Deodoro, Senador Dino Bueno, Gregório Costa, Frederico / Machado, Major José dos Santos Moreira, Avenida Dr. Jorge Tibiriçá e novamente Praça Dr. Emílio Ribas.

Artigo 5º - O não atendimento da notificação prevista no artigo 3º, / implicará na multa que obedecerá a seguinte tabela:
1ª zona - Um décimo do salário mínimo regional para cada/ metro de muro a ser construido ou reconstruido.
2ª zona - Um vigêzimo do salário mínimo regional para cada metro de muro a ser construido ou reconstruido.

- continua -

§ Único - No caso de segunda notificação pelo não cumprimento da primeira, a multa será dobrada, se no nôvo prazo concedido que será de 30 dias, o notificado não construir ou reconstruir o muro.

Artigo 6º - A Prefeitura, no caso do não cumprimento das notificações podrá, sem prejuízo das multas previstas no artigo anterior, construir ou reconstruir os muros dos proprietários de terrenos notificados, cobrando o custo do serviço acrescido de 20% , a título de administração.

Artigo 7º - As multas e despesas de construção ou reconstrução de / muros conforme o estabelecido nos artigos 5º e 6º, não satisfeitos pelos notificados, serão cobradas por via / executiva.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a / lei nº 118, de 6 de junho de 1952.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 9 de maio de 1.968.

Dr.Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 9 de maio de 1.968.

Telma Dalva Roveron de Abreu
Diretora Subst. do D.N.I.

clz.